



RESOLUÇÃO Nº 16.159
Processo nº 034001.2017.1.000

Jurisdiccionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Instrução: 4ª Controladoria
Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
Interessado: EGILASIO ALVES FEITOSA (Prefeito)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2017. FONTE DE RECURSOS NÃO IDENTIFI-CADA E LANÇAMENTO INCORRETO DE DESPESAS LIQUIDADAS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, CONSTATADA A NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁ- RIO DO MUNICÍPIO. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 034001.2017.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APRO-VAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Egilasio Alves Feitosa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Egilasio Alves Feitosa, que deverão ser recolhidas ao FUM-REAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens do TAG - 2017, conforme decisão plenária objeto da Resolução nº 15.007/2019/TCM/PA.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não identificação da fonte de recursos e lançamento incorreto de despesas liquidadas, descumprindo as disposições da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA.
3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.



4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas

impropriedades em processos licitatórios, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Imangali para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 20 de Setembro de 2022.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1354 DOE TCMPA, de 27/10/2022.